

LE Nº 1.213/2005

Altera a Lei Municipal nº 1.109/2001 nos dispositivos que menciona e de outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pombo, no uso de suas prerrogativas legais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe faculta o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.109/2001 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, com composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" e alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.109/2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Omissis ...

I – Omissis ...

...

II – Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviço na área Assistência Social; (NR)

b) 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos usuários. (NR)

c) (REVOGADO).

d) (REVOGADO).

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.109/2001 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis ...

...

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito entre seus membros titulares. (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pombo, 23 de novembro de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro público do Paço Municipal.
"Prefeito: Messias Baía"